



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

LEI Nº 207/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

- I – casos de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- IV – realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;
- V – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

VII – desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade, para ocupar o cargo vago.

Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

I – de seis meses, no caso dos incisos I, II, III e VII, admitida uma única prorrogação por até igual período;

II – de um ano, no caso dos incisos V e VI do artigo anterior, admitida a prorrogação do contrato enquanto vigorar o convênio, ajuste ou acordo, ou perdurar o motivo de afastamento do cargo público efetivo.

Parágrafo único. Com a vacância do cargo público, no caso do inciso VI, do art. 2º, será admitida apenas uma prorrogação do contrato vigente pelo período de seis meses.

Art. 4º. Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, do art. 7º, da Constituição Federal, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Os servidores temporários farão jus aos seguintes direitos na forma prevista para os servidores efetivos no Estatuto dos Servidores Municipais ou em lei específica:

I – vale transporte, quando o local designado para o trabalho o justificar;

II – gratificação pelo desempenho de atividade específica, nos casos em que as características próprias dos serviços justificarem;

III- afastamento decorrente de casamento ou luto, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º. O recrutamento de servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§ 1º. O processo seletivo será realizado por meio de análise de currículos. Os critérios de pontuação serão definidos em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

§ 2º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do art. 2º.

§ 3º. O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

- I – motivação da necessidade da contratação;
- II – estabelecimento de critérios objetivos para contratação;
- III – relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;
- IV – prazo de duração do contrato, carga horária, local de prestação do serviço e remuneração;
- V – total da despesa prevista para as contratações.

§ 4º. Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela Administração, dispensado no caso do inciso I do art. 2º.

§ 5º. O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 6º. As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II – caracterização da temporariedade da contratação;
- III – funções a serem exercidas, carga horária exigida, local da prestação do serviço e remuneração proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

IV – estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Parágrafo único. A Administração poderá alterar unilateralmente o local de prestação do serviço.

Art. 7º. A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondente às funções a serem desempenhadas.

§ 1º. No caso de as funções exercidas temporariamente não corresponderem às funções de cargo efetivo, a remuneração deverá ser fixada em valor situado entre o menor e maior vencimento previsto para cargos com os mesmos requisitos de escolaridade, observadas as condições do mercado de trabalho.

§ 2º. Na contratação de servidor temporário para cumprir jornada de trabalho diversa da prevista para os servidores efetivos, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas.

Art. 8º. As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratados temporariamente são considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Não são consideradas despesas de pessoal do Município aquelas custeadas com o repasse de verbas de outro ente federado, com a finalidade remuneratória, por força de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 9º. O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-1383 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

§ 1º. A extinção do contrato por vontade das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, pela que tomou a iniciativa, com antecedência mínima de dez dias, sob pena do pagamento ou retenção de indenização correspondente à metade do valor da remuneração mensal.

§ 2º. A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

Art. 13. As despesas para atender as contratações a que refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.

Art. 14. As contratações por tempo determinado de que trata esta Lei serão autorizadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Complementar nº 002/2009 de 05 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal